LEI N. ° 1.185 DE 28 DE SETEMBRO DE 2004.

"Autoriza Abertura de crédito suplementar e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Buenópolis-MG Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar ao orçamento vigente até o limite de R$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), correspondente a 3% (três por cento) da receita prevista e da despesa fixada, mediante a utilização de recursos disponíveis e não comprometidos, conforme previsto e da despesa fixada,mediante a utilização de recursos disponíveis e não comprometidos, conforme previsto no artigo 43, incisos II a IV, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2° - Os recursos de que trata o Art. 1° serão usados para suplementar parcialmente as dotações de que tratam o Anexo I, com os valores ali constantes, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 3° - Para fazer face à suplementação de que trata o art. 1°, ficam parcialmente anuladas os valores das dotações constantes no Anexo II que passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 4° - Fica alterado para 23% (vinte e três por cento) os percentuais de que tratam as alíneas "b" e "c" do art. 4° da Lei 1.171 de 31/12/2003, que fixou a receita e a despesa para o exercício de 2.004, passando o artigo e suas alíneas a terem a seguinte redação:

a) Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receitas até o limite de

25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos dos artigos 165 e 167 da Constituição Federal; e de conformidade com a Lei 101/2000;

b) Abrir Créditos Suplementares até o limite de 23% (vinte e três por cento) do orçamento da despesa, nos termos dos artigos 7°, incisos I e II e 43 parágrafo 1°, incisos I, II e III da Lei 4.320/64 de 17 de Março de 1964;

c) Anular parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias, como recurso à abertura de Créditos Adicionais, valendo-se também, para o mesmo fim do excesso de arrecadação, se houver, até 23% (vinte e três por cento);

d) Fazer nos termos do inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, a transposição e remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra, ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender alterações estruturais e/ou funcionais da Administração.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 28 de setembro de 2004.

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal